

Estudo Técnico Preliminar

(art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Licitatório n.º 40/2026

1. Introdução:

Este estudo técnico preliminar tem como finalidade identificar e analisar os possíveis cenários para atender a demanda, além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, fornecendo os dados essenciais para respaldar o processo de licitação que será efetuado pelo sistema de registro de preços, sob fundamento do Lei Federal nº 14.133/2021 da Resolução CIOP nº 21/2023.

2. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA REDE DE RADIOCOMUNICAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (SAMU 192) DE 09 (NOVE) ENTES CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para locação e instalação de equipamentos destinados à composição da rede de radiocomunicação das unidades móveis de saúde (samu 192), para atendimento aos 9 (nove) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os municípios consorciados de Álvares Machado, Bastos, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Narandiba, Presidente Prudente, Rosana, Sandovalina e Teodoro Sampaio foram contemplados com unidades de ambulância do SAMU 192, tornando-se necessária a estruturação e operacionalização do serviço em todos os entes beneficiados, de modo a viabilizar seu efetivo funcionamento. Trata-se de sistema único, que deverá operar de forma padronizada e uniforme em todos os 9 (nove) municípios consorciados, razão pela qual a presente contratação é conduzida de forma centralizada pelo Consórcio, prestigiando a economia de escala, a racionalização dos recursos públicos e a padronização dos serviços prestados.

A realização de processo licitatório centralizado, permite que cada município adquira os itens necessários à operação de suas equipes do SAMU 192 com preços mais vantajosos e condições padronizadas, em razão da compra por escala¹.

3.1 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS

Trata-se de licitação cujo objeto abrange a locação de repetidoras digitais/analógicas em VHF, rádios transceptores móveis veiculares, rádios transceptores portáteis, kits para instalação de estação repetidora, mão de obra para implantação, instalação e configuração dos equipamentos, e elaboração de projeto técnico com acompanhamento para obtenção de licença de funcionamento junto à ANATEL, reunidos em um único processo licitatório em razão de sua interdependência técnica: os itens não constituem bens autônomos, mas sim os componentes de uma única rede de radiocomunicação integrada, destinada à operação do SAMU 192 nos 09 (nove) municípios consorciados.

¹ O art. 181 da nova lei de licitações fomenta a compra coletiva por Consórcios Públicos:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

A operação da rede depende de configuração unificada entre repetidoras e terminais (móveis e portáteis), de modo que a aquisição e a instalação fragmentadas entre fornecedores distintos comprometeriam a interoperabilidade dos equipamentos e a responsabilidade técnica unificada perante a ANATEL.

Por se tratar de itens tecnicamente interdependentes, voltados a compor uma mesma rede de comunicação crítica para o atendimento pré-hospitalar do SAMU 192, e não de bens divisíveis e autônomos entre si, justifica-se sua contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global.

Essa unificação do objeto em lote único, por sua vez, não comporta o fracionamento da licitação por itens, na medida em que a divisão comprometeria a unidade técnica da rede, a padronização dos equipamentos e a responsabilidade integrada da contratada pela configuração, manutenção e regularização da rede perante a ANATEL.

Importa salientar também, que está indivisibilidade técnica, e considerando que o valor estimado do lote ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deixa de ser aplicável a reserva de cota prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o fracionamento por item, embora resultasse em itens de menor valor individual, comprometeria a unidade técnica e a integração operacional exigidas para o adequado funcionamento da rede de radiocomunicação do SAMU 192.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O CIOP será meramente Órgão Gerenciador, não fará aquisição dos materiais.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A doutrina de Marçal Justen Filho² menciona os requisitos para contratação previsto no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão itens diversos que constam nos requisitos de habilitação.

Nesse sentido, destaca-se a exigência de apresentação de amostra, prevista no item 7.1.5 do Edital, a ser encaminhada pelo licitante vencedor para análise de sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Para a realização dessa análise, foi designada, por meio de Portaria, comissão composta por enfermeiros do Município de Presidente Prudente, integrante do consórcio, que possuem atuação direta com os materiais objeto da contratação, conferindo respaldo técnico à avaliação das amostras.

Assim, a exigência de amostra constitui requisito relacionado à verificação da adequação técnica do objeto ofertado às especificações estabelecidas no Edital, não se confundindo com requisito de habilitação.

14.2. DAS AMOSTRAS:

a) Após a análise da proposta e da ficha técnica apresentada, a Administração poderá solicitar amostras do licitante provisoriamente vencedor quando entender necessário para verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo desclassificar a proposta caso a amostra não atenda às exigências estabelecidas.

b) As amostras serão solicitadas durante a sessão pública e deverão ser apresentadas devidamente identificadas, contendo etiqueta com o nome da licitante e o número do item correspondente, acompanhadas dos respectivos folhetos, catálogos ou documentos contendo a descrição dos itens ofertados.

² "A terminologia legal é imprecisa. Em princípio, deve-se descartar a interpretação no sentido de requisitos de habilitação, eis que o § 1º do art. 18 não alude a temas relacionados à contratação em si. Deve-se entender, portanto, que os requisitos da contratação consistem nas exigências de diversa ordem a serem atendidas para a produção da contratação". Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas / Marçal Justen Filho. 2 ed. rev., - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. Pag. 350.

c) As amostras deverão ser encaminhadas pela licitante provisoriamente vencedora, somente quando solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, no prazo de até 6 (seis) dias úteis, para o seguinte endereço:

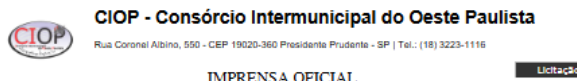
A/C Setor de Licitações
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIO P
Rua Aviador Norberto Vallin, nº 230
Jardim Bongiovani
Presidente Prudente/SP
CEP 19050-420

d) A não entrega da amostra no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com as especificações previstas neste Edital poderá acarretar a desclassificação da proposta para o respectivo item. Nessa hipótese, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

e) As amostras aprovadas permanecerão sob a guarda do CIO P para eventual conf- rência quando da entrega dos produtos. As amostras reprovadas poderão ser retiradas pela licitante no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da publicação da homologação do certame, sob pena de descarte.

f) A análise e o julgamento das amostras serão realizados pelos membros designados na Portaria nº 2356/2026, sendo o resultado registrado em ata e disponibilizado na plataforma eletrônica BLL.

g) Critério de análise: As amostras serão avaliadas pela equipe técnica responsável e serão consideradas aprovadas quando atenderem integralmente aos requisitos constantes no Termo de Referência.



CIO P - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPrensa Oficial

Licitação

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 2356 de 31 de agosto de 2026

*Nomeia Comissão de Avaliação de Amostras em Pregões para Municípios Consorciados

MARIO HENRIQUE MACHADO, DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIO P, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Amostras em licitações compartilhadas destinadas aos Municípios Consorciados, cujos objetos sejam destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, os seguintes integrantes:

MEMBROS:

1º Marco Aurélio Aparecido Lucio
Enfermeiro do Município Consorciado de Presidente Prudente
2º Steia Maciel de Melo
Enfermeira do Município Consorciado de Presidente Prudente
3º William Wagner Müller Xavier
Enfermeiro do Município Consorciado de Presidente Prudente

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 2167 de 05 de agosto de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 31 de agosto de 2026.

MARIO HENRIQUE MACHADO
Diretor Executivo - CIO P

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR (inciso IV e VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a definição da descrição dos materiais a serem licitados, encaminhamos convite aos Municípios consorciados contemplados, por meio de e-mail, para que formalizassem, mediante ofício, sua intenção de participação.

Ressalta-se que os quantitativos já foram previamente estabelecidos pela equipe técnica, com base na necessidade operacional de cada ente consorciado, considerando a quantidade de unidades móveis do SAMU 192, a infraestrutura de radiocomunicação existente e a necessidade de cobertura e interoperabilidade da rede.

Para a pesquisa de preço, foi realizada cotação com empresas do ramo, conforme incisos IV do §2º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Os valores serão demonstrados no edital. Desta feita, foram obtidas as seguintes médias referenciais conforme abaixo³:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORN	QTD TOTAL	MEGA SOLUCOES CORPORATIVAS EM TELECOM LTDA - CNPJ nº 19.832.966/0001-13		RADIOSCAN TELECOM COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 01.560.301/0001-32		RADIOSCAN TELECOM COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 01.560.301/0001-32		VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR REFERENCIAL MENSAL	VALOR REFERENCIAL TOTAL POR ITEM
					Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Unitário			
1	1	Locação mensal de repetidora digital/análoga em VHF, instaladas nos municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Narandiba e Alvares Machado. (conforme descrito no item 12)	SERVIÇO	9	R\$ 4.200,00	-	R\$ 4.100,00	-	R\$ 3.200,00	-	R\$ 3.833,33	R\$ 46.000,00	R\$ 414.000,00
	2	Rádio transceptor móvel veicular digital/análogo VHF (conforme descrito no item 11)	UNIDADE	16	-	R\$ 5.050,00	-	R\$ 5.300,00	-	R\$ 4.375,88	R\$ 4.908,63	-	R\$ 78.538,03
	3	Rádio transceptor portátil digital/análogo VHF (conforme descrito no item 10)	UNIDADE	16	-	R\$ 4.130,00	-	R\$ 4.500,00	-	R\$ 3.572,00	R\$ 4.067,33	-	R\$ 65.077,33
	4	Kit para instalação de estação repetidora VHF (conforme descrito no item 13)	UNIDADE	9	-	R\$ 42.000,00	-	R\$ 40.000,00	-	R\$ 38.196,00	R\$ 40.065,33	-	R\$ 360.588,00
	5	Mão de obra para implantação, instalação e configuração de recursos como IPSC entre outros e reprogramação conforme as necessidades de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesseis) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezesseis) estações de rádios móveis digitais.	SERVIÇO	9	-	R\$ 5.250,00	-	R\$ 6.050,00	-	R\$ 4.450,00	R\$ 5.250,00	-	R\$ 47.250,00
	6	Elaboração de projeto técnico, emissão de relatórios de conformidade conforme a Resolução nº 700 da ANATEL e acompanhamento para obtenção da licença de funcionamento junto à ANATEL para rede de rádios composta de 09 (nove) estações repetidoras digitais municípios acima citados, 16 (dezesseis) estações de rádios portáteis digitais e 16 (dezesseis) estações de rádios móveis digitais, dos Municípios de Presidente Prudente, Sandovalina, Estrela do Norte, Rosana, Euclides da Cunha Paulista, Teodoro Sampaio, Bastos, Narandiba e Alvares Machado. Taxas da ANATEL por conta dos municípios acima citados do CIOP.	SERVIÇO	9	-	R\$ 3.500,00	-	R\$ 2.200,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 2.400,00	-	R\$ 21.600,00
												VALOR TOTAL	R\$ 987.053,17

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO E JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso V, VII e VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Quanto à adoção do critério do Sistema de Registro de Preços, esclarece-se que, nessa sistemática, a Ata de Registro de Preços vincula o Órgão Gerenciador à empresa vencedora do certame quanto às condições registradas (preços, quantitativos estimados, especificações e demais condições fixadas em Ata), mas não implica, por si só, a efetiva contratação pelo CIOP. Nesse sentido, o próprio instrumento convocatório já estabelece, na Cláusula XI do Edital, que o órgão gerenciador é responsável exclusivamente pela condução do procedimento licitatório e pela formalização da Ata de Registro de Preços, não figurando como parte nas contratações dela decorrentes; a contratação efetiva do objeto registrado será realizada diretamente entre o Ente Participante e a empresa detentora, por meio de contrato administrativo próprio, observadas as condições fixadas na Ata; que terá caráter vinculativo para os fornecedores nela registrados, sem obrigar a Administração a contratar, constituindo apenas o compromisso de manutenção de preços, condições e prazos durante sua vigência.

O CIOP atua, portanto, exclusivamente como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe a condução dos atos do procedimento licitatório, a formalização e o gerenciamento da Ata

³ Art. 23. Art. 14.133/2021. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

e a fiscalização de sua correta execução quanto às condições nela registradas, sem figurar como parte nas contratações dela decorrentes. Essa condição já se encontra estabelecida desde a fase preparatória do certame, cujo Edital contempla, como anexo, a minuta do contrato a ser celebrado diretamente entre cada Ente Participante interessado e a empresa vencedora, evidenciando que caberá a cada Município:

- providenciar a reserva/indicação de dotação orçamentária própria para fazer frente à despesa decorrente da adesão à Ata;
- formalizar o respectivo instrumento contratual com a empresa detentora da Ata, observando a minuta padronizada constante do Edital (Anexo VII);
- proceder ao pagamento, ao cadastramento da detentora como fornecedora local e à gestão e fiscalização da execução contratual, respondendo pelos atos praticados no âmbito de sua relação contratual direta com a Contratada, conforme itens 11.3 e 11.4 do Edital.

Dessa forma, a Ata de Registro de Preços estabelecerá as condições que vincularão o Contratante (cada Ente Participante que aderir ao Registro de Preços) e a Contratada (empresa detentora vencedora do certame), permanecendo o CIOP responsável tão somente pela gestão da Ata enquanto Órgão Gerenciador, o que é reforçado pelo item 4.4 da minuta de Ata constante do Anexo VI do Edital, segundo o qual o pagamento dos insumos adquiridos é de total responsabilidade dos Entes participantes, não existindo qualquer responsabilidade do CIOP — e pelo item 3.3 da mesma minuta, que estabelece não ser o Ente obrigado a firmar as contratações decorrentes da Ata, sendo facultada, inclusive, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

No tocante a opção por não fracionamento do objeto em lotes distintos por Ente Consorciado ou por natureza da prestação (locação, bens e serviços) justifica-se pela unicidade técnica da solução: trata-se de uma única rede de radiocomunicação digital, integrada e interoperável, que interliga as 09 (nove) estações repetidoras aos rádios móveis e portáteis dos Entes participantes, exigindo compatibilidade plena de voz, dados e eletromecânica entre todos os componentes, no padrão aberto DMR, sem uso de adaptadores (itens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência), inclusive com as estações e rádios já existentes na rede digital do SAMU de Presidente Prudente/SP. A opção pelo lote único foi precedida de avaliação da existência de mercado fornecedor capaz de executar integralmente o objeto, não se tratando de agrupamento destinado a restringir a competitividade, tal opção é ratificada pela pesquisa de preço onde todos os fornecedores consultados foram capazes de fornecer cotação previa com todos os itens propostos no lote.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O pregão eletrônico com o presente objeto no CIOP, busca em especial a econômica em escala, trazendo uma maior economia para o município, atendendo ao princípio da oferta mais vantajosa para a administração pública.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A providência de gestão do contrato será realizada pelo município consorciado executor da compra.

O consórcio será órgão gerenciador da ata, responsável por pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e cancelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não serão necessárias contratações correlatas a serem promovidas pelo CIOP. A infraestrutura de conectividade de internet necessária nos pontos de instalação será disponibilizada pelos respectivos Municípios participantes, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, foram identificados como potenciais impactos ambientais o descarte de baterias, componentes eletrônicos, cabos e demais resíduos eletroeletrônicos decorrentes da substituição ou manutenção dos equipamentos. O município aderente que vier contratar deverá observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, especialmente baterias e componentes eletroeletrônicos, quando substituídos durante a execução contratual.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A conclusão final do presente estudo é que se torna razoável a realização do pregão eletrônico com o objeto em questão, entendemos que o CIOP já realiza muitos pregoes na área da saúde, mantendo sempre um grande número de adesão ao processo, e ainda garantindo sempre a maior vantagem para a administração pública. Após realizado o convite por meio de envio de e-mails às áreas responsáveis para Intenção de Registro de Preços, os municípios interessados em participar poderão enviar o ofício de adesão.

Por fim, o presente trabalho, além de buscar gerar econômica de escala e padronização de compras, também busca ser uma válvula de escape aos municípios consorciados.

Presidente Prudente, 31 de agosto de 2026.

Marcel dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Licitação